



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 09/2025

DATA: 17 de Fevereiro de 2025

EMENTA: *Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas, o incentivo a violência, ou expressam conteúdo verbais e não verbais de cunho sexual e erótico.

Parágrafo único - Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

Art. 2º - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime organizado e ao uso de drogas, o incentivo a violência, ou expressam conteúdo verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º - Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Santa Terezinha de Itaipu.

§ 2º - O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime organizado e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Santa Terezinha de Itaipu, por meio da Ouvidoria do Município.

§ 3º - O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de Santa Terezinha de Itaipu, pelos seus órgãos competentes, inclusive pela Polícia Militar devidamente conveniada com a Prefeitura de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 3º - É vedado ao Município de Santa Terezinha de Itaipu apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

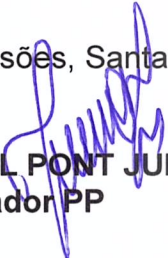
Parágrafo único: A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Santa Terezinha de Itaipu por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 6º desta lei, no que couber.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Santa Terezinha de Itaipu, 17 de Fevereiro de 2025.


FERNANDO DAL PONT JUNIOR
Vereador PP


MARCELO DE CAMPOS
Vereador (REPUBLICANO)

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para a contratação de shows, artistas e ou eventos com acesso ao público infantojuvenil pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, com a finalidade de proibir a contratação de artistas que promovam qualquer expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o incentivo a violência, ou expressam conteúdo verbais e não verbais de cunho sexual e erótico.

A proposta surge da necessidade de garantir que tais eventos sejam promovidos de forma responsável, especialmente no que diz respeito à proteção de crianças e adolescentes. Ficando proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas, o incentivo a violência, ou expressam conteúdo verbais e não verbais de cunho sexual e erótico.

O princípio do melhor interesse, muito utilizado para reger os cuidados com os menores de idade, traz que toda decisão que alcance a criança ou o adolescente deve sempre objetivar o amplo resguardo de seus direitos fundamentais. É entender, portanto, que não pode o Poder Público institucionalizar expressões de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas por meio de contratações artísticas em eventos



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

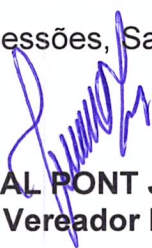
com acesso ao público infantojuvenil. É resguardar, sobretudo sob a ótica dos direitos fundamentais, a dignidade, a saúde e a vida do menor, que não deve ser incentivado às condutas criminosas.

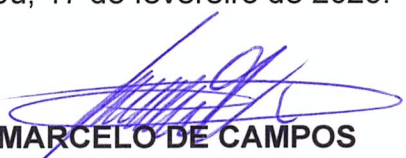
Também, não deve o poder público promover a “adultização infantil”, observada quando se há a aceleração forçada do desenvolvimento da criança para que ela tenha comportamentos ou tenha contato com temas não esperados de sua idade e grau de amadurecimento psicológico, expondo o menor a conteúdos que não pertencem a sua classificação indicativa.

A Sociedade Brasileira de Psicologia entende que a exposição a conteúdo audiovisual impróprio é um dos fatores de risco que contribui para a ocorrência de comportamentos relacionados à violência e consumo de drogas em casos de crianças e adolescentes.

No âmbito municipal, o presente projeto busca disciplinar as contratações públicas e os incentivos a eventos culturais, exigindo que os contratos administrativos contenham cláusulas específicas vedando expressamente manifestações que incentivem ou glorifiquem atividades ilícitas, prevenindo, assim, que o poder público contribua, ainda que indiretamente, para a normalização de condutas que comprometem a segurança e a moralidade pública. Não pode ser diferente, portanto, sobre o que o Poder Público municipal disponibilizará para crianças e adolescentes consumirem ou serem expostos em eventos públicos dentro território de Santa Terezinha de Itaipu.

Sala das Sessões, Santa Terezinha de Itaipu, 17 de fevereiro de 2025.


FERNANDO DAL PONT JUNIOR
Vereador PP


MARCELO DE CAMPOS
Vereador (REPUBLICANOS)